LEI Nº 652 DE 27 DE ABRIL DE 2018

"Institui a Gratificação de Função destinada aos servidores efetivos ocupantes do cargo de Auxiliar de Enfermagem e Técnico de Enfermagem lotados no Hospital Municipal Glicia Lisboa Rezende, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUCUIA – ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação de Função destinada aos servidores públicos municipais integrantes dos quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Urucuia – MG, ocupantes dos cargos públicos de Auxiliar de Enfermagem e Técnico de Enfermagem lotados no Hospital Municipal Grícia Lisboa de Rezende.

Parágrafo Único. Somente podem perceber a gratificação instituída no *caput* os servidores públicos que efetivamente exercem as atribuições relacionadas à sua função original.

Art. 2º. A gratificação de que trata esta Lei será paga mensalmente no valor inicial de R$ 100 (cem reais), aumentando progressivamente até R$ 200,00 (duzentos reais), regulamentado por Decreto.

Art. 3º A gratificação de que trata esta Lei destina-se a incentivar o servidor público no exercício de suas funções, devendo observar, cumulativamente, as seguintes condições:

I. Agilidade e presteza no atendimento ao paciente;

II. Assiduidade; e

III. Primar pela conservação dos objetos e equipamentos sob seus cuidados no que tange às condições de segurança e limpeza;

§ 1º O cumprimento das condições estabelecidas neste artigo será apurado em avaliação da chefia imediata, mediante processo administrativo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, no seu descumprimento.

§ 2º O não cumprimento das condições relacionadas nos incisos I a III deste artigo, acarretará tão somente a suspensão do recebimento da gratificação no mês subsequente a avaliação.

Art. 4º. A gratificação de que trata esta Lei não será incorporada ao salário para nenhuma finalidade.

Art. 5º. A presente lei será regulamentada através de Decreto, o qual norteará todas as disposições de avaliação para a concessão da gratificação função.

Art. 6º. Fica o poder executivo autorizado a efetuar o pagamento referente ao mês de abril de 2018.

Art. 7º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Urucuia – MG, 27 de abril de 2018.

RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO
Prefeito Municipal